



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º E INSERE §3º NO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N. 129 DE 11 DE MARÇO DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ, Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do artigo 12 da Lei Complementar n. 129, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Ficam excetuadas da obrigação prevista no caput deste artigo as empresas que, até a data de entrada em vigência da presente lei, cujo prazo está previsto no art. 35, já destinam áreas a depósito de contêineres, devendo as referidas apenas implementarem o cinturão verde nas áreas decorrentes de ampliações posteriores ao prazo mencionado.

Art. 2º Fica acrescido §3º ao artigo 12 da Lei Complementar n. 129, de 11 de março de 2008, com a seguinte redação:

§3º Fica facultada a compensação ambiental para cumprimento das regras previstas no caput deste artigo, conforme determinação do órgão ambiental, nunca superior a doação ou plantio de duas árvores a cada metro de perímetro de área destinada ao depósito de contêineres.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de maio de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
PREFEITO MUNICIPAL

GASPAR LAUS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO